



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Quinta-Feira 16 de Janeiro de 2003-- Nº 1850 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

POSTO TERÁ QUE PADRONIZAR HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Prefeito Theodorico Ferraço sancionou a Lei número 5.404/03, que altera a redação do artigo 1º da Lei 4.883, de 28 de dezembro de 1999. Assim sendo, o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação: “fica obrigatório a todo posto de gasolina, localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim, a colocar, em local visível ao público, o respectivo horário de funcionamento, em quadro padronizado de tamanho 50 cm de largura por 70 cm de altura.” A lei entrou em vigor no último dia 10 de janeiro.

CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

O Prefeito Theodorico Ferraço sancionou a Lei número 5401/03, que cria o Conselho Municipal da Juventude, no âmbito da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude.

O Conselho será composto por 15 membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo 01 representante do Poder Executivo Municipal, 01 da pasta Municipal da Saúde, da Educação, da Criança, do Adolescente e da Juventude, de Esporte e Lazer, de Defesa do Consumidor, da Ação Social e da Câmara Municipal. E ainda de representantes indicados por segmentos dos movimentos organizados, como: estudantil do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, sindical, religioso, cultural (através do Conselho Municipal de Cultura), desportivo e 01 das entidades de combate às drogas.

O presidente, o vice e o secretário serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples, dos membros do Conselho. O mandato do Conselho será de dois anos. O conselheiro deverá ter no mínimo 16 anos de idade. Já os cargos de presidente, vice-presidente e secretário, a exigência é de idade mínima de 18 anos.

SEMEL QUER LISTA DE CANDIDATOS A REI E RAINHA EM FEVEREIRO

A Coordenação de Carnaval, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quer a lista dos nomes dos candidatos a Rei e Rainha do Carnaval, até dia 17 de fevereiro.

As inscrições para a Festa de Momo/2003 estão abertas nas sedes das agremiações carnavalescas inscritas para participarem do desfile de blocos, na segunda – feira de carnaval.

A informação é do Coordenador Antônio Geraldo Costa, que confirmou a realização de um concurso de samba - enredo que já está com regulamento pronto, aguardando o parecer do Prefeito Theodorico Ferraço, para ser divulgado.

O carnaval de Cachoeiro será aberto dia 28 de fevereiro, prosseguindo até dia 04 de março, com palco fixo que será montado na Linha Vermelha.

Os vencedores do carnaval serão conhecidos na Quarta – Feira de Cinzas, quando serão abertos os envelopes com os votos dos jurados, no Ginásio de Esportes “Nello Borelli”. A contagem dos votos está prevista para começar às 17 horas.

MUITO CONCORRIDAS AS VAGAS OFERECIDAS PELA SEME

A Secretaria Municipal de Educação está com inscrições abertas para a realização de concurso público para o preenchimento de 95 vagas, sendo 67 vagas para professor de centro de educação infantil e 28 para o cargo de auxiliar de serviços do CEI.

Ainda não existe a estatística do número de candidatos por vaga, nesses três primeiros dias de inscrições, mas a julgar pelas enormes filas formadas diariamente, na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação e também no prédio do Caic, no bairro IBC, o concurso será bastante disputado pelos candidatos inscritos.

Na sede da Setrab, no bairro Guandu, os candidatos formam filas para conseguirem um documento que os isentam do pagamento da taxa de inscrição de R\$ 30,00, para professor, e de R\$ 20,00, para auxiliar do CEI.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 - Guandu
Viva Shopping - 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim - ES
Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos _____	(28) 3521-2001
Diário Oficial	(28) 3155-5203

Essa isenção é concedida às pessoas que comprovam, através da carteira de trabalho ou de outro documento de rescisão de contrato de trabalho, que estão realmente desempregadas.

A isenção da taxa para a inscrição de concurso público destinada ao trabalhador desempregado está prevista em Lei que é clara somente para o profissional que está sem emprego, e não isenta aqueles que tentam o seu primeiro vínculo empregatício.

Já no prédio do Caic, no bairro Monte Cristo, sede da Faccaci, as filas são para a realização da inscrição, quando o candidato precisa portar, além do recibo de pagamento da taxa de inscrição no Banestes, ou o documento da isenção com sua carteira de identidade, ou a carteira profissional xerox e original e a escolaridade exigida para o cargo.

PREFEITURA CONFIRMA 30 POR CENTO DE DESCONTO NO IPTU DE 2003

O Prefeito Theodorico Ferraço assinou o Decreto número 14.177, de 30/12/02, que determina a quantidade de

parcelas e datas para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2003.

De acordo com o Decreto, o contribuinte que pagou a cota única até dia 30 de setembro de 2002 terá 30% de desconto, no imposto devido em 2003. Para o contribuinte que pagou parcelado em 2002, mas este ano pretende pagar em cota única, vai contar com 20% de desconto.

A data do pagamento da primeira parcela e/ou da cota única do IPTU/ 2003 acontecerá a partir de abril e está discriminada, a exemplo dos anos anteriores, por bairro. Assim sendo, está previsto para o dia 07 de abril o pagamento da cota única ou da 1ª parcela, para o contribuinte que preferir parcelar o imposto dos imóveis dos bairros Amarelo, Bom Gosto, Gilberto Machado, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Paraíso, Recanto, Sumaré, Aquidabã, Coronel Ricardo Gonçalves (Independência), Ferroviários, Ibitiquara, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Penha, Santa Cecília e Santa Helena. As demais parcelas vencerão dia 06 de maio/03; 10 de junho/03 e a 4ª parcela 07 de julho.

Para o dia 08 de abril, será o vencimento da cota única ou da primeira parcela, para os imóveis dos seguintes bairros Coramara, Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, Rui Pinto Bandeira, Waldir Furtado de Amorim, Alto Amarelo, Amaral, Arariguaba, Baiminas, Coronel Borges, Presidente Arthur da Costa e Silva, São Luiz Gonzaga, Basiléia, Campo da Leopoldina, Estelita Coelho Marins, Guandu, Maria Ortiz, Nova Brasília, Othon Marins, Santo Antônio, Vila Rica e Zumbi. As demais parcelas vencerão dia 07 de maio/03; 11 de junho/03 e 08 de julho/03.

Já no dia 09 de abril, vencerá a cota única ou a primeira parcela dos bairros Aeroporto, Boa Vista, Trevo (Aeroporto), Agostinho Simonato e Caiçara, Parque da Laranjeiras, Jardim América, Monte Cristo, São Francisco de Assis, São Lucas, Safra, São Geraldo e União. As demais parcelas vencerão no dia 08 de maio; 12 de junho e 09 de julho.

No dia 10 de abril, vencerá a cota única, ou a primeira parcela, dos bairros Alto Novo Parque, Elpídio Volpini (Valão), Ilha da Luz, Nossa Senhora de Fátima, Novo Parque, Rubem Braga, Teixeira Leite, Village da Luz e Distritos. As demais parcelas vencerão nos dias 09 de maio; 13 de junho e 10 de julho.

SAÚDE BUCAL SERÁ INCLUÍDA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estudos para a inclusão da disciplina - Saúde Bucal - no currículo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Lei nesse sentido, cuja implantação deverá ocorrer em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, já foi sancionada pelo Prefeito Theodorico Ferraço. A pasta da Saúde também será a responsável pela reciclagem dos professores, para a implementação do trabalho de promoção e prevenção da saúde bucal.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI

Coordenadora: Regina Monteiro

Jornalista: Marise Fabber

Oficial Administrativo: Robson Sabadine

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 5405

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada “**ROMILDO DIAS**”, a escadaria interligando as Ruas Cezarino Crizzo e Victor José Sartório, no Bairro Cel. Borges, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI N° 5406

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada “**JOSÉ CUSTÓDIO**”, a escadaria interligando as Ruas Victor José Sartório e Cel. Francisco Athayde, no Bairro Coronel Borges, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI N° 5407

DENOMINA VIA PÚBLICA NO BAIRRO SÃO LUIZ GONZAGA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada “**RUA JOEL DE FREITAS**”, a via pública localizada no Bairro São Luiz Gonzaga, com início na Rua Nelson Dessaune de Jesus e término na Linha Vermelha.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.108

ALTERA O ART. 3° DO DECRETO N° 13.656, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 5.274/2001,

DECRETA:

Art. 1° - O Art. 3° do Decreto n° 13.656, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação seguinte:

“**Art. 3°** - Fica a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, autorizada a efetuar a abertura de créditos suplementares às dotações até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor deste orçamento, observado o disposto no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4.320/64.”

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2002

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção.**

DECRETO N° 14.112

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 5.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 9° da Lei Municipal n° 5.396/2002,

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei Municipal n° 5.396, de 27 de dezembro de 2002, em cumprimento ao que estabelece a Emenda Constitucional n° 39, de 19 de

dezembro de 2002, publicadas respectivamente no Diário Capixaba de 29.12.02 e no D.O.U de 20.12.02, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para custear as despesas com a execução dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do território urbano.

Art. 2º - Para os fins e efeitos deste Decreto de Regulamentação da Lei Municipal nº 5.396, de 27 de dezembro de 2002:

I - fica entendida como **iluminação pública** àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos;

II - a **contribuição** de que trata este Decreto, instituída pela legislação em epígrafe, incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

III - **contribuinte** é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular privada ou pública ao sistema de fornecimento de energia elétrica, instalado no território urbano do Município.

Art. 3º - Para a instituição da cobrança da **Contribuição** de que trata este Decreto, as Secretarias Municipais da Fazenda e de Projetos Especiais para Assuntos de Eletrificação e Energia Elétrica, em convênio com a concessionária dos serviços de energia elétrica no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santos Centrais Elétricas – ESCELSA, deverão obedecer aos parâmetros seguintes:

I - a base de cálculo da **Contribuição para Custeio de Iluminação Pública** é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública;

II - o valor do rateio de **Contribuição**, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes da classe residencial e demais classes (exceto iluminação pública);

III - a aplicação da **Contribuição para Custeio de Iluminação Pública** se fará de acordo com o constante da tabela que é parte integrante de anexo da Lei em epígrafe e deste Decreto;

IV - o custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b)

b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

V - em conformidade com a legislação em vigor, estão isentos da cobrança da **contribuição** os consumidores da classe residencial com consumo de até 70 Kwh e para a classe rural não incidirá cobrança de qualquer espécie.

Art. 4º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais da Fazenda e de Projetos Especiais para Assuntos de Eletrificação e Energia Elétrica a manterem entendimento com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas – ESCELSA, com vistas a viabilizar, nos termos da Lei, a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, mediante a celebração de convênio para a adoção de tal procedimento, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando promover a arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda aplicará, nos casos omissos na legislação específica que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, as normas do Código Tributário Nacional e, ainda, a legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 6º - Ao Fundo Municipal de Iluminação Pública de que trata o Art. 7º da Lei Municipal nº 5.396/2002, ora regulamentada, de natureza contábil, através de Conta Bancária específica, destinar-se-á todos os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, com gerenciamento e administração pela Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de custear as despesas com os serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Art. 7º - Nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 5.396, de 27 de dezembro de 2002, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante ato específico, proceder ao reajustamento dos valores estabelecidos na tabela constante do Anexo deste Decreto, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade e o interesse da municipalidade.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, baseado em solicitações dos titulares das Secretarias Municipais da Fazenda e de Projetos Especiais para Assuntos de Eletrificação e Energia Elétrica, editar novos decretos de regulamentações, complementares ao presente, com a finalidade de corrigir distorções ou atualizar normas e parâmetros, que por ventura venham propiciar uma melhor adequação da legislação à realidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com retroatividade à 1º de janeiro de 2003.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2002

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

TABELA PREÇOS PÚBLICOS			
DESCRÇÃO	UNIDADE	VALOR RS	
1 - SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS E OUTRAS DE FINS ECONOMICOS			
1.1	Pedido de inscrição, alteração e baixa	Un	15,00
1.2	Uso de vias, logradouros e passeios públicos:		
1.2.1	Banca de jornais e revistas	m2 / ano	15,00
1.2.2	Veículos e trailers	m2 / ano	15,00
1.2.3	Mesa, cadeira e outros	m2 / ano	15,00
1.3	Uso dependências públicas:		
1.3.1	Quiosque	m2 / ano	45,00
1.3.2	Mercado municipal	m2 / ano	45,00
1.3.3	Outras	m2 / ano	45,00
1.4	Serviços de vistoria para fins de concessão de licença para atividades eventuais:		
1.4.1	Atividade circence, parques de diversão e congêneres	Dia	15,00
1.4.2	Feiras e eventos em geral	Dia	15,00
1.4.3	Stand, toldo e outros	Dia	15,00
1.4.4	Demais atividades não relacionadas	Dia	15,00
2 - SERVIÇOS DE OBRAS EM GERAL			
2.1	Habite-se	Un	22,00
2.2	Autenticação de projeto	M2	0,90
2.3	Renovação alvará construção	Un	22,00
2.4	Substituição de projeto:		
2.4.1	Sem acréscimo de área	Un	22,00
2.4.2	Com acréscimo de área sobre acréscimo	M2	0,90
2.5	Transferência Titularidade de projeto	Un	22,00
2.6	Exame de projeto de desmembramento e remembramento de área, incidente sobre valor venal do imóvel.	Valor Venal	0,4%
3 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO			
3.1	Compra sepultura	Un	100,00
4 - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA EM GERAL			
4.1	Autenticação livro psicotrópico	Un	30,00
4.2	Diárias de animais apreendidos:		
4.2.1	Animais de pequeno porte	Dia	5,00
4.2.2	Animais de grande porte	Dia	10,00
5- SERVIÇOS DIVERSOS			
5.1	Vistoria em veículos de transporte de passageiros: ônibus, automóvel, elevadores e outros	Un	30,00
5.2	Abate de animais:		
5.2.1	Suínos, por cabeça	Un	5,00
5.2.2	Bovinos, por cabeça	Un	15,00
5.3	Expedição de documentos de arrecadação	Un	5,00
5.4	Cópia legislação municipal, ou qualquer outro documento	Fl.	0,10

***Republicado por incorreção.**

DECRETO Nº 14.117

ESTABELECE A QUANTIDADE DE PARCELAS E DATAS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigo 133 da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o percentual de 30 % (trinta por cento) de redução no valor do crédito tributário

do IPTU deste exercício, aos contribuintes cujas inscrições imobiliárias foram lançadas e quitadas até 30/09/2002.

Art. 2º - O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2003 poderão ser efetuados nas seguintes condições:

I – em relação ao IPTU:

- a) pagamento em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto;
- b) pagamento do valor anual em quatro parcelas, iguais e consecutivas.

II – em relação ao ISS fixo, taxas de fiscalização de localização e de anúncio:

- a) pagamento em cota única com 20 % (vinte por cento) de desconto;
- b) pagamento do valor anual em até cinco parcelas iguais e consecutivas, limitadas ao valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

Art. 3º - As datas de vencimento das parcelas de que trata o artigo anterior ocorrerão, respectivamente:

I- em relação ao IPTU:

- a) a partir de 07 de abril de 2003 de acordo com o bairro em que está localizado o imóvel constante no anexo I deste Decreto.

II- em relação ao ISS FIXO e TAXAS:

- a) cota única ou primeira parcela – 12 de março de 2003
- b) segunda parcela – 14 de abril de 2002
- c) terceira parcela – 12 de maio de 2002
- d) quarta parcela – 12 de junho de 2002
- e) quinta parcela – 14 de julho de 2002

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 14.117/2002

- COTA ÚNICA E 1ª PARCELA** – 07 de abril de 2003
- 2ª PARCELA** – 06 de maio de 2003
- 3ª PARCELA** – 10 de junho de 2003
- 4ª PARCELA** – 07 de julho de 2003

Bairros: Amarelo
Bom Gosto
Centro
Gilberto Machado
Nossa Senhora da Glória
Nossa Senhora de Lourdes

Paraíso
Recanto
Sumaré
Aquidabã
Cel. Ricardo Gonçalves (Independência)
Ferroviários
Ibitiquara
Nossa Senhora Aparecida
Nossa Senhora da Penha
Santa Cecília
Santa Helena

COTA ÚNICA E 1ª PARCELA – 08 de abril de 2003
2ª PARCELA – 07 de maio de 2003
3ª PARCELA – 11 de junho de 2003
4ª PARCELA – 08 de julho de 2003

Bairros: Coramara
Dr. Luiz Tinoco da Fonseca
Rui Pinto Bandeira
Waldir Furtado de Amorim
Alto Amarelo
Amaral
Arariguaba
Baiminas
Cel Borges
Pres. Arthur da Costa e Silva
São Luiz Gonzaga
Basiléia
Campo da Leopoldina
Estelita Coelho Marins
Guandú
Maria Ortiz
Nova Brasília
Othon Marins
Santo Antonio
Vila Rica
Zumbi

COTA ÚNICA E 1ª PARCELA – 09 de abril de 2003
2ª PARCELA – 08 de maio de 2003
3ª PARCELA – 12 de junho de 2003
4ª PARCELA – 09 de julho de 2003

Bairros: Aeroporto
Boa Vista
Trevo (Aeroporto)
Agostinho Simonato
Caiçara

Parque das Laranjeiras

Jardim América
Monte Cristo
São Francisco de Assis
São Lucas
Safra

São Geraldo
União
COTA ÚNICA E 1ª PARCELA – 10 de abril de 2003
2ª PARCELA – 09 de maio de 2003
3ª PARCELA – 13 de junho de 2003
4ª PARCELA – 10 de julho de 2003

Bairros: Alto Novo parque
Elpidio Volpini (Valão)
Ilha da Luz
Nossa Senhora de Fátima
Novo Parque
Rubem Braga
Teixeira Leite
Village da Luz
Distritos

***Republicado por incorreção.**

DECRETO Nº 14.129

DENOMINA A UNIDADE DO PROGRAMA “SAÚDE DA FAMÍLIA” DO BAIRRO ZUMBI.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Lei nº 5.315, de 05 de abril de 2002, e

CONSIDERANDO que denominar um ente público ou comunitário é prestar justa homenagem a pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para o desenvolvimento local e atuaram na melhoria da qualidade de vida do cidadão,

CONSIDERANDO que homenagear pessoas da Comunidade contribui para que o Município possa agir com justiça junto àqueles que contribuem hoje, ou que no passado deram o melhor de seu esforço, saúde, atenção, desvelo e conhecimento, participando ativamente na melhoria e progresso do Município,

CONSIDERANDO as atividades humanitárias desenvolvidas pelo médico que engrandeceu a vida desta Cidade, com seu serviço de caridade e amor ao próximo, agindo além de suas obrigações profissionais, com extremada dedicação e sabedoria, buscando a saúde das crianças deste Município, bem como da população infantil de todo o Sul do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - DENOMINAR, nos termos do Artigo 1º, da Lei nº 5.315, de 05 de abril de 2002, **DR. EDSON REBELLO MOREIRA**, a **UNIDADE DO "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA" DO BAIRRO ZUMBI**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de janeiro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.132

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 3º do Decreto nº 11.759, de 17.02.99, resolve

Nomear o servidor **SINVAL HEMERLY DOS SANTOS**, Engenheiro Civil VI B 12 B, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil, para compor o Núcleo de Gerenciamento para Regularização de Loteamentos Urbanos e Irregulares, em substituição a **JANSLER BONICENHA ARIDE**, a partir de 02 de janeiro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de janeiro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.133

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear o servidor municipal **VALDECI SOARES MANTUAN**, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão Operacional - 4ª Região, Símbolo FG.2, lotado na Gerência Municipal, no período de 02 de janeiro de 2003 até 30 de abril de 2003, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER a Dengue -
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.



Melhor Lugar para Viver